

ATA DA 500ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP

1 Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às nove horas na sala da Presidência do
2 Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – Coren-AP, situado à Avenida Procópio Rola, 944-
3 Centro. Macapá – Amapá reuniram-se os Conselheiros do Regional do órgão, estando presentes ao
4 início da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel,
5 Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira e Dra. Ingrid Lima dos Reis, Conselheiros Suplentes: Dr.
6 Quintino dos Santos Marinho, Dra. Nayani Costa de Melo, Dr. Benjamim Gadelha dos Santos Junior,
7 e Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre para realização da 500ª Reunião Ordinária de Plenário
8 do Coren-AP. **EXPEDIENTES: ITEM 1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** quórum
9 presente. **ITEM 2. COMUNICAÇÃO DA PRESIDENTE:** A Presidente realizou a leitura da pauta da
10 reunião, sem discussão, aprovada. **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** A secretária
11 informa sobre erro de digitação ocorrido na ROP do mês de setembro envolvendo a conselheira
12 Rosemeire do Socorro Farias Pinto, que fora colocada como conselheira suplente quando na verdade a
13 mesma integra o quadro de conselheiros titulares. Registrada ausência dos conselheiros: Dra. Joseli da
14 Silva Monteiro, Dra. Ângela do Socorro de Vaz Pamphylio e Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto
15 (justificativas em anexo). A Presidente efetiva os conselheiros suplentes Dr. Quintino dos Santos
16 Marinho e Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre para comporem a plenária em virtude da
17 ausência das conselheiras Rosemeire e Joseli, respectivamente. **ORDEM DO DIA: ITEM 4.** Processo
18 nº. 2018.00.0034 – Denúncia identificada do HCAL/CC/CEE: Denúncia encaminhada pela CEE do
19 HCAL, que versa sobre auxílio de cirurgia cometido pelo técnico de enfermagem – Júlio Cesar das G.
20 Sousa e Silva no centro cirúrgico do HCAL, o fato fora presenciado pela enfermeira Maria de Nazaré
21 Freitas, que advertiu o profissional técnico e encaminhou o ocorrido a CEE da instituição para
22 apuração: Parecer de Conselheiro nº 017/2018 – Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre: A
23 conselheira Teresa apresenta seu Parecer de Relatora nº 017/2018 que versa sobre denúncia de suposta
24 prática de auxílio em cirurgia. Trata-se de julgamento de admissibilidade de denúncia. A relatora
25 apresenta seu voto pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético em desfavor do
26 profissional Júlio Cesar das G. Sousa e Silva Coren-AP nº 130244-TE, por supostamente ter infringido
27 postulados éticos e legais da Enfermagem, em especial os artigos 62 e 75 do Código de Ética dos
28 Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Em discussão: a Presidente questiona se
29 houve inspeção recente no centro cirúrgico do Hcal referente ao caso. Ao que foi respondido que não
30 consta nos autos averiguação previa realizada pela fiscalização. A conselheira Ingrid alude que o
31 cerne da peça é a questão do suposto auxílio em cirurgia, o qual deve ser votado pela plenária, já a
32 situação da gerente que desatendeu a notificação juntada as folha 15-17, deve ser julgada de maneira
33 separada e aberto novo PAD para providências cabíveis. Em votação: por unanimidade dos votos é
34 aprovado o Parecer da Relatora. O PAD segue para a abertura de Processo Ético e instrução no
35 Regional. Encaminhar os autos a DCDA para providências cabíveis em relação aos débitos das partes.
36 Encaminhar denúncia de ofício ao CRM para apurar a conduta dos médicos citados na denúncia e
37 também ao Ministério Público Estadual tendo em vista o grave risco a saúde das pessoas por pratica de
38 auxílio a cirurgia por profissional não médico. Abrir PAD para apurar a situação da gerente Sra. Sílvia
39 Camelo e reemitir notificação. **ITEM 5.** Processo nº. 2018.00.0205 – Solicitação de Parecer técnico

Benjamin

CEP 68900-081 – Macapá AP – Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br

E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br

1 de 4

40 em relação aos AOSDs estaduais e federais; Dado conhecimento, a Presidente realiza a leitura de
41 parecer emitido pela ASSEJUR acerca do pleito formulado pelo SINDSAUDE. A Presidente informa
42 que é necessário designar um conselho relator para emitir um parecer técnico sobre a matéria. A
43 conselheira Ingrid se prontifica a realizar o parecer que será entregue até quinta feira. **ITEM 6.**
44 Processo nº. 2018.00.0261 – Reformulação do Programa Nacional de Qualidade: Dado conhecimento,
45 a Presidente faz breve exposição sobre o programa e sobre as mudanças ocorridas e informa sobre a
46 importância do envolvimento dos conselheiros neste processo. Que será necessário destinar um
47 conselho para promover a interface com a comissão nacional. A Presidente designa o conselho
48 Kleverton para promover a interface com o Coren e que será necessário indicar dois enfermeiros com
49 expertise na área para compor a Comissão Nacional de Qualidade. O conselho Kleverton irá
50 apresentar na próxima plenária o andamento do processo. A Presidente informa à plenária que durante
51 o X SENAFIS foi comunicado que o Coren irá trabalhar o Programa de Qualidade Interna dos
52 Regionais a partir de 2019 e que é importante nosso Regional receber o selo de qualidade no que diz
53 respeito aos processos de trabalho e gestão. **ITEM 7.** Processo nº. 2016.00.0116 – Denúncia
54 identificada, em desfavor de profissionais de enfermagem Adriana G. Martel e Raimunda Nonata
55 Ribeiro: Denúncia encaminhada pela CEE do HCAL, que versa sobre desavença ocorrida entre
56 profissionais de enfermagem. Parecer de Conselheira nº018/2018 – Dra. Ingrid Lima dos Reis: A
57 conselheira apresenta seu Parecer de Relatora nº 018/2018 que versa sobre denúncia referente a
58 desavença entre as profissionais de enfermagem Adriana Gomes Martel Coren-AP nº 373.406-AE e
59 Raimunda Nonata Ribeiro Coren-AP nº 547.341-TE. Trata-se de julgamento de admissibilidade
60 de denúncia. A relatora apresenta seu voto pela não admissibilidade da denúncia por ausência de um
61 dos pressupostos de admissibilidade da denúncia, por entender não haver indícios de infração ético-
62 disciplinar prevista no Código de Ética. Em discussão: A Presidente questiona quanto a rasura no livro
63 de escala, se este é documento e institucional, ao que foi respondido pela relatora, que quando o
64 enfermeiro plantonista tomou ciência da rasura, ele chamou a atenção da técnica e encerrou a situação,
65 nesse caso percebemos que o livro mais trata-se de um registro informal de trocas e anotações da
66 equipe de enfermagem do que um documento institucional, já que nenhuma providência de
67 responsabilização pela rasura foi tomada, a providência tomada pelo enfermeiro foi por conta da
68 desavença entre as profissionais mencionadas. Em votação: por unanimidade dos votos é aprovado o
69 Parecer da relatora e a denúncia não é acatada. O PAD segue para a ASSEJUR para que seja redigida a
70 Decisão de Arquivamento. Cientificar as partes para manifestações cabíveis. **ITEM 8.** Processo nº.
71 2018.00.0086 – Legalidade da nomeação de técnico em enfermagem para assumir a coordenação de
72 imunização: Parecer de Conselheira nº022/2018 – Dra. Ingrid Lima dos Reis: A conselheira apresenta
73 seu Parecer que versa sobre resposta alusiva a solicitação do DFIS referente à legalidade de nomeação
74 de técnico de enfermagem ou outro profissional não enfermeiro para assumir a coordenação da
75 imunização. Realizada leitura do documento. Em discussão: o conselho Kleverton alude que
76 devemos encaminhar documento informando as instituições públicas de saúde e filantrópicas que estas
77 devem solicitar a isenção da taxa para a emissão da ART/CRT todas as vezes que for necessário. A
78 Presidente informa que devemos encaminhar ofício a todas as instituições de saúde/ensino informando
79 sobre a obrigatoriedade da ART/CRT quando houver serviço de enfermagem. O conselho Kleverton
80 informou que a fiscalização não tem emitido CRT para profissionais que não comprovam vínculo
81 institucional como enfermeiro, exemplo, profissionais que são enfermeiros, mas contratados como

82 técnicos de enfermagem no serviço e requerem CRT, a fiscalização esta indeferindo as solicitações
83 mesmo a Resolução Cofen nº509/2016 não deixando claro que a comprovação de vínculo institucional
84 tem que ser de enfermeiro, apenas informa que o tem que ser enfermeiro para ser responsável técnico.
85 A Presidente sugere solicitar parecer técnico ao Cofen quanto à dúvida apresentada. Em votação:
86 Plenária acompanha o entendimento do parecer e acrescenta as sugestões da Presidente. **ITEM 9.**
87 Processo nº. 2017.00.0335 – Afastamento da profissional Maria José Conceição dos Santos – agente
88 de saúde: Denúncia encaminhada pela enfermeira Teresa Cristina Chucre em desfavor da Sra. Maria
89 José Conceição dos Santos. Parecer de Conselheira nº020/2018 – Dra. Ingrid Lima dos Reis: A
90 conselheira apresenta seu Parecer que versa sobre denúncia de suposto exercício ilegal da enfermagem
91 por parte da Sra. Maria José Conceição dos Santos. A relatora apresenta seu voto pelo
92 encaminhamento dos autos a ASSEJUR para que a agente de saúde seja responsabilizada nos termos
93 da lei pelo exercício ilegal da enfermagem; E que seja encaminhado cópia dos autos a autoridade
94 policial para conhecimentos e providências cabíveis; Além de identificar e responsabilizar a Gerente
95 de Enfermagem da UBS Marcelo Cândia, a época dos fatos, por incluir uma pessoa não
96 habilitada/certificada legalmente na escala de enfermagem. Sem discussão. Em votação: O parecer é
97 acatado por unanimidade. Proceder aos encaminhamentos supramencionados. **ITEM 10.** Ofício
98 Circular nº. 0143/2018 – PRES/COFEN - encaminha cópia do Parecer nº230/2018, sobre reformulação
99 do código de processo ético: Dado conhecimento, a secretária faz breve exposição sobre o documento.
100 Presidente determina ao gabinete seguir despacho do dia 04 de setembro de 2018. **ITEM 11.**
101 Requerimentos internos de conselheiros para pagamento de jetons: A Presidente explica a plenária
102 sobre a natureza indenizatória dos jetons e sobre as recomendações do TCU. E informa que é
103 altamente complexo justificar pagamentos de jetons de um ano para o outro, e que os conselheiros
104 devem solicitar os jetons deste ano o mais breve possível antes não ultrapassando o período de uma
105 semana após a última ROP do ano. **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 12.** PAD Nº 2018.00.0132 –
106 Denúncia identificada em desfavor ao profissional Edson da Conceição de Sousa, COREN-
107 AP/595218-TE; Parecer de Conselheiro nº 02/2018 – Benjamim Gadelha dos Santos Junior: A
108 presidente efetiva o conselheiro Benjamim Gadelha dos Santos Junior para defesa de seu parecer. O
109 conselheiro apresenta seu Parecer que versa sobre denúncia contra o Sr. Edson da Conceição de Sousa
110 Coren-AP/595218-TE por ter supostamente ameaçado e distratado medica pediatra no Hospital de
111 Emergências. Trata-se de julgamento de admissibilidade de denúncia. O relator apresenta seu voto
112 pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético em desfavor do profissional Edson da
113 Conceição de Sousa Coren-AP/595218-TE por ter supostamente infringido os artigos 71 e 83 do
114 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº564/2017). Em discussão: a
115 conselheira Nayani questiona se foi anexado alguma mensagem ou indicação testemunha pela
116 denunciante, ao que lhe foi respondido, que só foi juntado a denúncia da médica. O relator informa
117 que acredita que o caso apresenta indícios de infração e que deve ser investigado e instruído. O
118 conselheiro Kleverton afirma que é importante realizar a investigação e depois disso será possível
119 avaliar se houve ou não infração. Em votação: os conselheiros Quintino, Emília, Teresa e relator
120 acatam o parecer e a conselheira Ingrid se abstém de votar: a denúncia é admitida. O PAD segue para
121 a abertura de Processo Ético e instrução no Regional. **ITEM 13.** CBCENF: A Presidente informa a
122 plenária sobre o modelo do stand e mobília padrão, e qualquer inclusão de mobiliário adicional, deverá
123 ser solicitado previamente, o qual tem custo adicional a ser pago pelo Regional. Documento contendo

Benjamim

- 124 todo o informativo entregue ao conselheiro Klevelandon – coordenador da Comissão do CBCENF.
 125 **ITEM 14.** Comunicativo sobre PAD: A Presidente informa que recebemos o Regional com vários
 126 PAD pendentes de seguimento e que precisam ser finalizados. Em análise dos processos: PAD nº
 127 2014.00.0049, PAD nº 2013.00.0097, PAD nº 2013.00.0367, PAD nº 2013.000.388, Plenária decide
 128 encaminhar os processos para a ASSEJUR para que seja emitido manifesto com relação a perda de
 129 pretensão de punibilidade. Deu-se por encerrada a reunião às quatorze horas, sendo EU, Ingrid de Lima
 130 dos Reis (*Ingrid dos Reis*), Secretária desta Reunião de Plenário, lavrei a presente Ata que vai
 131 assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.
- 132 ~~Dra. Emilia Nazare Mendez Ribeiro Pimentel~~
 133 ~~Dra. Emilia Nazare Mendez Ribeiro Pimentel~~
 134 ~~Ingrid dos Reis~~
 135 Dra. Ingrid Lima dos Reis
 136 ~~Dra. Klevelandon Ramon Santana Siqueira~~
 137 Dr. Klevelandon Ramon Santana Siqueira
 138 **QUINTINO DOS SANTOS MARINHO**
 139 Dr. Quintino dos Santos Marinho
 140 *Maryani Costa de Melo*
 141 Dra. Maryani Costa de Melo
 142 *Benjamin Gadelha dos Santos Junior*
 143 Dr. Benjamin Gadelha dos Santos Junior
 144 *Teresa Cristina Farias de Araujo Chueire*
 145 Dra. Teresa Cristina Farias de Araujo Chueire